

PROCESSO N.º : 10620/2024
INTERESSADOS : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

Dita alteração versa sobre o acréscimo do inciso XVIII ao art. 16 do referido diploma legal, no sentido de acrescentar 1 (um) representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás como membro titular do Conselho Estadual de Educação.

Em síntese, o autor justifica seu projeto ressaltando a importância de haver um representante da Assembleia Legislativa dentre os membros do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, pois auxiliará no controle das normas atinentes à educação no Estado de Goiás, contribuindo com uma participação mais célere nos quesitos atinentes à educação estadual. Isso porque são os deputados estaduais quem mais possui proximidade, representação e alinhamento aos interesses coletivos da população.

O processo legislativo foi encaminhado à CCJR para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se o presente projeto, constata-se tratar de matéria pertinente à educação e ao ensino, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à



União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Além disso, verifica-se que a proposta não se encontra entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

No mérito, a proposta se mostra de grande relevância porque contribuirá com as discussões educativas que ocorrem dentro do Conselho Estadual de Educação, vez que o representante da Assembleia Legislativa estará diretamente envolvido com as demandas e discussões educacionais no âmbito estadual, nos moldes previstos pela Constituição Federal.

Posto isso, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 16/05/2024 12:21

Checksum: **47DCA80C3D1CF7AA56386E8C1068C609685B5F820E4874F2C0519F5F20A3FA29**

